



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 18/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002551/2022

Número do processo:	0002551/2022	Número único: 8K1.7A6.0V2-72
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)	Número do protocolo: 27521
Número do documento:		
Requerente:	12320 - MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ do requerente: 05.245.502/0001-04
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	- 89874-000	
Complemento:		Bairro:
Loteamento:	Condomínio:	Município:
Telefone:	Celular:	Fax:
E-mail:		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração	
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração	
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações	
Protocolado por:	Naiely Cecilia Filipini	Atualmente com: Naiely Cecilia Filipini
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em:	18/07/2022 14:36	Previsto para: 03/08/2022 14:36 Concluído em:
Súmula:	Processo licitatório nº0100/2022 Pregão presencial nº0033/2022	
Observação:	48 3197-1098 48 99986-9302 Nara 49 99945-1402 Clodoaldo 49 3199-3199	

Naiely Cecilia Filipini
(Protocolado por)

MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA
(Requerente)

Hora: 14:36:14

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE XAXIM - SC**

Rua Rui Barbosa, nº 347

Xaxim - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0100/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0033/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.502/0001-04, NIRE 42206011754, com sede localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 527, bairro Centro, cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, neste ato representada nos termos do seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

No caso do Pregão Presencial, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) **dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, de acordo com o do Edital.**

Pois bem, conforme se extrai do preâmbulo do Edital, o Recebimento das propostas se realizará no dia **21/07/2022, até as 13 horas e 30 minutos.**

Sendo assim, diante do protocolo realizado nesta data e a data avençada para realização da sessão pública, é tempestiva a propositura da presente impugnação do edital.

2. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se de licitação cujo objeto é a Contratação de Link de Internet Dedicado com IP's válidos e fixos, por intermédio de empresa especializada, bem como a prestação de serviço de transporte de dados, voz e vídeo, em tecnologia Multiprotocol Label Swicthing (MPLS) em Fibra Ótica redundante em formato de anel, incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários a permitir o tráfego de dados, para fins de interligação das Unidades Administrativas Municipais ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xaxim (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acesso, de acordo com locais e quantidades estimadas constante no Anexo I – Termo de Referência, e Anexo II, lista de Locais.

Tal Licitação adota o critério de Menor Preço Por Lote.

Ocorre que o presente edital de licitações apresenta algumas exigências desproporcionais a finalidade do certame licitatório, conforme passa a expor.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – EXIGÊNCIAS INOPERÁVEIS

De início, delimita-se os termos inoperáveis do EDITAL: Valores **abaixo** e capacidade **acima** do praticado no mercado.

Ou seja, o valor apontado como referência está muito abaixo do praticado no mercado para links de 1 Gb. Conforme consta do Anexo I do Edital, item 4. "DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO", o valor aplicado para cada ponto de 1Gb é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por ponto/mês.

2	Mês	12	66	Serviço de transporte de dados, voz e vídeo em tecnologia Multiprotocol Label Swicthing (MPLS) em fibra ótica redundante em formato de anel, incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários a permitir o tráfego de 1 Gbps de dados, visando a interligação das Unidades Administrativas Municipais ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xaxim (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acesso.	3.630,00	43.560,00
---	-----	----	----	---	----------	-----------

Porém, basta uma pesquisa rápida entre os diversos provedores de Internet disponíveis, para se constatar que o preço médio praticado, inclusive para planos de capacidades menores, alcança **o dobro** do indicado no Edital.

A própria Impugnante, empresa solidificada e com anos de experiência, pode afirmar que o preço sugerido é impraticável. Cita-se o exemplo abaixo, em que um plano de internet banda larga, com velocidade de **400Mb (menos que 1 Gb)** tem o valor mensal de **R\$ 110,00**: https://mhnet.com.br/planos/internet?gclid=CjwKCAjwoMSWBhAdEiwAVJ2ndk2XaDS31EYu1eskTJMIZaVxWupbja0iEiU-vNxVENJcUoUInIb-dBoCRnEQAvD_BwE



Logo, antes que o trâmite do Edital seja levado adiante, imprescindível se faz a reavaliação do valor máximo mensal previsto, eis que o valor indicado é impraticável.

No mais, se por um lado o valor máximo mensal é subestimado, puxado para baixo, no sentido oposto (mas ainda na linha da inoperabilidade), a **capacidade para cada link é superestimada, tornando-se uma exigência exacerbada.**

Segundo a prática e a experiência da Impugnante, inclusive no atendimento da administração pública, a requisição de 1 Gb por ponto acaba representando um excesso, gerando um quantitativo total de 68,5 Gb.

Nem a MHNET e, arrisca-se dizer, nenhum outro provedor interessado na presente licitação, têm capacidade para essa entrega.

Lembre-se que a MHNET já apresentou consulta junto à Prefeitura acerca desta exigência, mas mesmo assim permaneceu o entendimento de que serão 66 pontos com 1GB de transporte de dados para cada ponto.

Para se ter uma ideia da discrepância, atualmente a Prefeitura de Xaxim consome uma média de 70Mb por link.

Portanto, manter a exigência pode tornar o processo oneroso para qualquer empresa interessada, especialmente se aplicado o valor máximo mensal antes citado.

Não é demais frisar que a impugnante é empresa com 20 anos de experiência em atendimento à administração pública no Brasil, com atendimento em diversos órgãos, sendo todos esses atendimentos com bons atestados técnicos emitidos por todos órgãos a qual prestou e presta serviços, sempre seguindo as regras e normas dos editais.

Repisa-se: não é exequível o Edital quando restringe o valor máximo mensal a R\$ 55,00 e, em contrapartida, exige a capacidade de 1Gb por ponto. Ambas as condições são impraticáveis de forma singular, somadas, então, beiram o equívoco.

A pretensão de participar da licitante, ora impugnante, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive se terá condições de atender integralmente ao objeto.

No mais, basta uma simples análise do objeto do Edital para se constatar que a empresa Impugnante atenderá a todos os requisitos aludido no Edital, com exceção das previsões acima apontadas.

Diante do previsto, as empresas que se encontram na mesma situação da MHNET, estão impedidas de participar do certame pela exigência requerida pelo presente órgão quanto aos citados itens.

Neste tocante, § 1º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, é bem claro ao dispor que **a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e garantir a igualdade entre os participantes a fim de obter a proposta mais vantajosa para o Poder Público, o que não tem sido observado pelo presente órgão licitante, restando a flagrante violação aos princípios constitucionais aqui avencados.**

Contudo, é nítido que a exigência descrita e contida no Anexo I - Termo de Referência - **ferre completamente o critério de igualdade entre os participantes, fazendo que a licitação elimine a grande maioria dos participantes e, inclusive, corra o risco de direcionar a participação para apenas 01 (uma) empresa.**

Resta cristalina a constatação de que a exigência acima exposta fere por completo o princípio da igualdade entre os participantes, restringindo o caráter competitivo inerente às licitações públicas.

Neste sentido é o posicionamento da própria doutrina, que esclarece ser nula de pleno direito a cláusula que favorecer ou desfavorecer um participante em detrimento de outro por condições desiguais:

O princípio da igualdade exige tratamento igual a todos os licitantes em todas as fases do procedimento. Em decorrência disto, e nos termos do inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, com as ressalvas que o próprio preceito faz (...).¹

Ora, Ilustre Senhor Pregoeiro, a formulação do ANEXO I do certame é prejudicial à própria Administração Pública, eis que limita a apresentação de propostas.

Sendo assim, em respeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, impugna-se o presente edital para que as condições preço máximo e capacidade, contidas no Anexo I sejam alteradas, dentro da média de mercado.

3.2 DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – VIABILIDADE DA ENTREGA DO SERVIÇO

Em complementação ao pedido de revisão acima apresentado, sabe-se que, requisito essencial para legitimar os números antes apontados, é a apresentação, pela Administração, do termo de referência utilizado para elaboração do certame.

O não cumprimento de tal requisito, pode inviabilizar a entrega do serviço pela empresa que se sagrar vencedora. Mais que isso, a análise prévia de viabilidade é o que garante

¹ CUNHA JR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. Bahia : JusPodim, 2011, p. 436.

à empresa licitante a oportunidade e verificar a possibilidade de operação, bem como também o planejamento antecipado de operação.

Portanto, se faz necessária a entrega/disponibilidade de termo de referência, por conta dos motivos expostos acima.

3.3. DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DO ITEM 12.4:

Por fim, e não menos importante, importa à este ilustre Pregoeiro a exclusão da Cláusula 12.4 do Edital. Senão, vejamos a previsão:

12.4 Em caso de acréscimo de até mais 10 pontos, não será pago valor adicional a proposta apresentada, sendo assim, não ocorrerá aditivo no contrato.

Justifica-se o pedido de exclusão, pois conhecer o local, antes de se comprometer com o atendimento, é condição inafastável para todos os participantes do certame.

A depender do endereço, por exemplo, a empresa vencedora pode não contar com condições técnicas ou capacidade de entrega, o que geraria um descumprimento contratual, passível de penalidades.

Em assim sendo, não há como as empresas participantes se comprometerem com uma cláusula "aberta", principalmente no caso em comento, em que se tem a previsão de "10 pontos extras", que pode vir a caracterizar descumprimento grave, em caso de falta de condições.

A solução que se apresenta, portanto, é a exclusão de tal previsão, cabendo apenas a inclusão novos pontos através de aditivos contratuais, os quais serão firmados após análise técnica e confirmação pela contratada.

4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, **requer seja recebida a presente impugnação e julgada totalmente procedente, sendo o presente edital de licitação modificado, com as alterações publicadas de modo que as empresas interessadas possam apresentar suas propostas**

e, assim, garantir que os interesses da Administração Pública venham a ser respeitados.

Diante o exposto, destaca-se que a empresa Impugnante se encontra apta para concorrer nos serviços objeto do pregão.

Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pede e Espera-se Deferimento.

Maravilha/SC, 15 de julho de 2022.



MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04

Pedido de Impugnação - Pregão 33 2022 - Pref Xaxim pdf
Código do documento 19b908df-c258-4f99-8378-3fc4d73db10b



Assinaturas



PATRICK CANTON:02331839905
Certificado Digital
patrick@mhnet.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Jul 2022, 16:53:29

Documento 19b908df-c258-4f99-8378-3fc4d73db10b **criado** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-15T16:53:29-03:00

15 Jul 2022, 16:54:13

Assinaturas **iniciadas** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-15T16:54:13-03:00

15 Jul 2022, 17:04:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICK CANTON:02331839905 **Assinou** Email: patrick@mhnet.com.br. IP: 170.84.56.33 (dynamic-user.170.84.56.33.mhnet.com.br porta: 62572). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICK CANTON:02331839905. - DATE_ATOM: 2022-07-15T17:04:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6410df4cd99ae78005c3751bc0898873eb8cfcda9046fc0f0c9aed81670096c

(SHA512):7569103dd47c6c4ad50489578f722c58cc2f5449e4282edcb436aed90e24a7be8189056c9ede19019ad82d095d98e17238a45e01f229ff836340c8f4fd6c14d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign